



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



**PROEE**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES 2021**

VAGAS PARA DOCENTES DA UFS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA  
Aprovado em reunião do Colegiado, em 12/11/2021

O(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 49 da Resolução 04/2021/CONEP/UFSE, torna público o presente edital, através do endereço eletrônico <http://www.posgraduacao.ufs.br/proee>. A inscrição será feita toda por email :

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Este edital é destinado aos docentes efetivos da UFS.

1.2. A RESOLUÇÃO Nº 76/2014/CONEP/UFSE determina as regras para o credenciamento no PROEE, sendo elas:

**CAPÍTULO VI  
DO CORPO DOCENTE E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO,  
DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

**Art. 13.** A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PROEE é de responsabilidade de seu corpo docente, que pode ser composto por:

- I. professores lotados em unidades acadêmicas da UFS;
- II. professores aposentados convidados;
- III. pesquisadores pertencentes a outras instituições.

**Art. 14.** Os membros do corpo docente do PROEE deverão ter o título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pelo órgão federal competente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, obedecendo às especificidades da área de Engenharias IV e de acordo com as recomendações do órgão federal competente.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não poderão fazer parte do Colegiado do Programa, no entanto poderão participar das reuniões e contribuir com discussões no Colegiado.

§ 3º Poderão integrar o corpo docente do PROEE professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, que atendam às exigências estabelecidas no caput desse artigo.

**Art. 15.** São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver trabalhos de pesquisa;
- III. participar de comissões, bancas de seleção e bancas examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, observados os dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o curso.

**Parágrafo Único:** Os membros do corpo docente permanente deverão ofertar disciplinas sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



sua responsabilidade ao menos uma vez por ano, ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa a ser deliberada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 16.** Cabe ao Colegiado do Programa a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes.

**Art. 17.** O interessado no credenciamento deve encaminhar solicitação à Coordenação do Programa com cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do *Curriculum Vitae (Lattes)*, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 18.** As solicitações de credenciamento inicial ou recredenciamento de professores/pesquisadores, previstas nesta Resolução, serão encaminhadas a um membro do Colegiado do PROEE para emissão de parecer e posterior apreciação do Colegiado.

**Art. 19.** O docente pleiteante a um credenciamento ou recredenciamento deve atender os seguintes critérios:

- I. atingir o patamar mínimo exigido para o Índice de Produção Docente (IPD), considerando a produção científica do ano corrente e dos três anos anteriores, sendo o IPD calculado como:  
$$IPD = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5 + LI + 0,5LN + 0,25CLI + 0,125CLN,$$
sendo A1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A1, A2 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A2, B1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B1, B2 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B2, B3 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B3, B4 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B4, B5 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B5, LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, CLI o número de capítulos de livros internacionais publicados, CLN o número de capítulos de livros nacionais publicados, todos seguindo os critérios de classificação do Comitê Avaliador das Engenharias IV da CAPES, e,
- II. possuir no mínimo 03 (três) orientações de Iniciação Científica, Tecnológica ou Trabalhos de Conclusão de Curso concluídas, ou pelo menos 01 (uma) orientação de doutorado ou mestrado, também concluída.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 2º No caso de artigos em coautoria entre dois ou mais autores que sejam membros do PROEE, a pontuação do artigo será dividida pelo número de autores membros do PROEE.

§ 3º No caso de livros e capítulos de livro, sejam nacionais ou internacionais, os mesmos devem ser de teor técnico-científico, devem ter passado por processo de revisão editorial especializada ou por pares, e se enquadrar dentro da área de concentração do PROEE, devendo-se excluir livros que sejam anais de eventos publicados em formato de livro, ou capítulos de livro que inicialmente se tratavam de artigos apresentados em eventos técnico-científicos e que posteriormente foram publicados como capítulos de livro. Tal enquadramento deverá ser verificado pelo relator do pedido de credenciamento do docente, o qual irá observar as definições da área de Engenharias IV da CAPES, e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O patamar mínimo exigido para o IPD será fixado através de Instrução Normativa e só poderá ser modificado uma vez a cada triênio de avaliação do órgão federal competente, num prazo de até um ano após o Programa ter acesso à sua ficha de avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



1.3. Sendo que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2014/PROEE estabelece que:

**Art. 1º** O Índice de Produção Docente (IPD) mínimo para fins de credenciamento e credenciamento, e para que um docente possa ser considerado habilitado a receber novos alunos nos processos seletivos, será o seguinte:

- I. No ano de 2015: IPD a partir de 0,2;
- II. No ano de 2016: IPD a partir de 0,5;
- III. No ano de 2017 em diante: IPD a partir de 0,7.

## 2. DAS VAGAS

2.1. São ofertadas três(03) vagas para docentes permanentes.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente via internet, enviando toda a documentação solicitada em um arquivo único para o email do PROEE: [proee@academico.ufs.br](mailto:proee@academico.ufs.br) no período de 16/11/2021 a 31/11/2021.

## 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Serão selecionados os candidatos com maior IPD na área de Engenharias IV da CAPES, área de atuação do PROEE.

4.2 A avaliação, seleção e decisão será realizada diretamente pelo Colegiado do PROEE, sendo composta pelos seguintes membros:

- Prof. Dr. Douglas Bressan Riffel
- Prof. Dr. Eduardo Oliveira Freire
- Prof. Dr. Elyson Ádan Nunes Carvalho
- Prof. Dr. Jânio Coutinho Canuto
- Prof. Dr. Jugurta Rosa Montalvão Filho
- Prof. Dr. Lucas Molina
- Prof. Dr. Tarso Vilela Ferreira

4.3 O processo seguirá todas as normas vigentes da Universidade Federal de Sergipe.

São Cristóvão, 12 de novembro de 2021

**Douglas Bressan Riffel**  
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica